



Saneamento e providências - Processo nº 23111.040610/2024-69 - Serviço de limpeza Floriano

9 mensagens

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

15 de maio de 2025 às 17:05

Para: Edilberto Souza <edilberto.souza@ufpi.edu.br>, ALEX DOS SANTOS ALVES <alexdsa@ufpi.edu.br>

À Equipe de Planejamento da Contratação

Prezados,

Considerando o processo nº 23111.040610/2024-69 que trata da contratação de serviço de de limpeza, asseio e conservação, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços nas dependências da Universidade Federal do Piauí, Campus Amílcar Ferreira Sobral e Colégio Técnico de Floriano, assim como outros imóveis que venham a ser ocupadas pela IES na região de Floriano-PI e **com o intuito de sanar dúvidas para a confecção das minutas de Edital e seus anexos, solicitamos análise e confirmação/informação dos seguintes pontos elencados abaixo:**

QUANTO AO ETP:

1) No ETP, no tópico Descrição da necessidade, consta a Fazenda Experimental Novo Oriente, já no Termo de Referência não. Assim, solicitamos a confirmação se a Fazenda Experimental Novo Oriente constará ou não no objeto da contratação para o Termo de Referência.

2) No item 9.7.6.1 do ETP informa que terá controle da jornada de trabalho, porém não consta a mesma informação no TR. Solicitamos análise e confirmação da informação que estará no Termo de referência.

3) No item 10.8 do ETP: “Para os cargos com 20% ou 40% de Insalubridade, a concessão do mesmo fica condicionada ao Laudo Técnico de Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho” - **a informação não consta no TR. Solicitamos que a informação e outras que forem necessárias sejam inseridas no TR.**

QUANTO AO TR:

1) Informar os dados de detalhamento do objeto da contratação preenchendo o item 2.2 do TR.

2) Quanto à Instalação de escritório no item 4.38 e quanto ao item 9.42: solicitamos o preenchimento das informações necessárias, de acordo com a nota explicativa.

Instalação de escritório

4.38. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de [indicar o Município/UF], pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9.42. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

3) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Solicitamos o preenchimento dos itens no TR, conforme indicados abaixo:

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: [...].

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: [...];

5.1.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...

4) Rotinas a serem cumpridas - Solicitamos o preenchimento do item no TR, conforme indicado abaixo:

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / [em anexo]:

QUANTO AO EDITAL:

1) Para o item 9.10.1 - Indicar a forma de agendamento para vistoria, por exemplo: informar os dias da semana, horário, se previamente agendado por telefone ou e-mail (qual telefone e e-mail)

9.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

Por oportuno, encaminhamos em anexo a minuta de TR que estamos confeccionando para sua conferência e apontamentos (Anexo A deste e-mail).
Solicitamos a sua versão do TR.

Segue o link com a versão atualizada da minuta da AGU.

[modelo-de-termo-de-referencia-servicos-e-obras-lei-no-14-133-abr-25.docx](#)

Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Caroline Carmen
Coordenadora de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)



Anexo A modelo-termo-de-referencia-servicos-e-obras-lei-no-14-133-abr-25 (1) - Copia.docx
333K

Edilberto Souza <edilberto.souza@ufpi.edu.br>

21 de maio de 2025 às 11:52

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

Cc: Adalgisa <adalgisamelo@ufpi.edu.br>, Iara <iara.santiago@ufpi.edu.br>, ELIAQUIM DE SOUSA VIEIRA <eliaquim.vieira@ufpi.edu.br>

Bom dia Caroline!

Segue em anexo, a cópia do Termo de Referência preenchido com as informações solicitadas.

Obs.: As informações inseridas por esta comissão encontram-se em fonte na cor verde.

Quanto à forma de **agendamento da vistoria**, será feita por e-mail para jociel@ufpi.edu.br, que tem como responsável o servidor **Jociel de Carvalho Santos**.

Atenciosamente,
Edilberto Pereira de Souza
CTF/UFPI
Divisão de Serviços Gerais
SIAPE: 3218992

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Anexo A modelo-termo-de-referencia-servicos-e-obras-lei-no-14-133-abr-25 (1) - Copia.odt
290K

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

21 de maio de 2025 às 15:00

Para: Edilberto Souza <edilberto.souza@ufpi.edu.br>

À Equipe de Planejamento da Contratação

Prezados,

Em relação ao controle de jornada, solicitamos, por gentileza, informar por meio de qual sistema será realizado o registro, bem como se há locais previamente definidos para esse controle.

Atenciosamente,

Caroline Carmen
Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Edilberto Souza <edilberto.souza@ufpi.edu.br>

22 de maio de 2025 às 08:54

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

Cc: Adalgisa <adalgisamelo@ufpi.edu.br>, Iara <iara.santiago@ufpi.edu.br>, ELIAQUIM DE SOUSA VIEIRA <eliaquim.vieira@ufpi.edu.br>

Bom dia Caroline!

O sistema definido é a biometria.

Atenciosamente,
Edilberto Pereira de Souza
CTF/UFPI
Divisão de Serviços Gerais
SIAPE: 3218992

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

26 de maio de 2025 às 10:38

Para: Edilberto Souza <edilberto.souza@ufpi.edu.br>

À Equipe de Planejamento da Contratação

Prezados,

Em relação ao ETP elaborado pelo requisitante, consta, como requisito de qualificação técnica, a exigência de experiência mínima de 3 anos. Tendo em vista que o período de experiência solicitado excede o prazo de vigência inicial da contratação previsto no TR (12 meses), solicita-se que o setor demandante apresente justificativa para tal exigência, preferencialmente no ETP. Para auxiliar na elaboração da justificativa, segue trecho do parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) com os elementos que devem ser abordados:

"PARECER n. 01849/2024/NLC/ELIC/PGF/AGU: "(...) Portanto, recomenda-se que a Administração estabeleça o prazo para comprovação de experiência mínima em compatibilidade com o prazo inicial de vigência da contratação e, caso entenda pela necessidade de experiência anterior em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade. Convém, também, que o órgão contratante sopesse os reflexos da restrição no desenvolvimento do setor do serviço pretendido - Acórdão 2870/2018-Plenário." (Acórdão 7164/2020-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Informativo de Licitações e Contratos nº 395 de 04/08/2020.)"

Por oportuno, encaminhamos em anexo um exemplo de justificativa de outro setor para a mesma situação da experiência mínima de 3 (anos).

Atenciosamente,

Caroline Carmen
Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **justificativa modelo 3 anos (1).docx**
14K

À Equipe de Planejamento da Contratação

Prezados,

Enquanto aguardamos a resposta quanto ao e-mail anterior que trata da justificativa para a exigência de experiência mínima de 3 (três) anos para qualificação técnica, reforçamos que em relação ao controle de jornada, solicitamos, por gentileza, informar os locais de instalação do equipamento e as quantidades previamente definidos para esse controle.

Atenciosamente,

Caroline Carmen
Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Edilberto Souza <edilberto.souza@ufpi.edu.br> 28 de maio de 2025 às 10:32
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>
Cc: Adalgisa <adalgisamelos@ufpi.edu.br>, Iara <iara.santiago@ufpi.edu.br>, ELIAQUIM DE SOUSA VIEIRA <eliaquim.vieira@ufpi.edu.br>

Bom dia Caroline!

Seguem as descrições dos locais de instalação do equipamento de controle de jornada.

**COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO: HALL ANEXO À SALA DE XEROX;
FAZENDA EXPERIMENTAL: AGROINDÚSTRIA
CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL: BLOCO 2, TÉRREO. PRÓXIMO ÀS SALAS DO CURSO DE ENFERMAGEM.
TOTAL: 3 EQUIPAMENTOS**

Atenciosamente,
Edilberto Pereira de Souza
CTF/UFPI
Divisão de Serviços Gerais
SIAPE: 3218992

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br> 28 de maio de 2025 às 14:28
Para: Edilberto Souza <edilberto.souza@ufpi.edu.br>

Boa tarde, Edilberto!

Agradeço o retorno.

Atenciosamente,

Caroline Carmen
Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Edilberto Souza <edilberto.souza@ufpi.edu.br> 3 de junho de 2025 às 09:59
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>
Cc: Adalgisa <adalgisamelos@ufpi.edu.br>, Iara <iara.santiago@ufpi.edu.br>, ELIAQUIM DE SOUSA VIEIRA <eliaquim.vieira@ufpi.edu.br>

Bom dia Caroline!

Segue a manifestação da Diretora do CAFS, Sra Edimilsa Santana, a respeito da justificativa para a exigência mínima de 3 (três) anos como requisito para qualificação técnica necessária à prestação dos serviços de limpeza no Termo de Referência do processo em questão.

Atenciosamente,
Edilberto Pereira de Souza
CTF/UFPI
Divisão de Serviços Gerais
SIAPE: 3218992

----- Forwarded message -----

De: **Campus Amílcar Ferreira Sobral UFPI** <cafs@ufpi.edu.br>

Date: qua., 28 de mai. de 2025 às 14:40

Subject: Re: Saneamento e providências - Processo nº 23111.040610/2024-69 - Serviço de limpeza Floriano

To: Edilberto Souza <edilberto.souza@ufpi.edu.br>

Prezado Edilberto, boa tarde!

Considerando que somos favoráveis à manutenção da exigência de experiência mínima de 3 anos, como requisito de qualificação técnica, encaminhamos a justificativa solicitada para a devida inclusão no ETP.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) ANOS COMO REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços similares está fundamentada na necessidade de mitigar riscos de descumprimento contratual, especialmente considerando a natureza essencial e contínua dos serviços de limpeza, asseio e conservação, para atender as demandas da Universidade Federal do Piauí, *Campus Amílcar Ferreira Sobral*, em Floriano-PI.

A interrupção desses serviços comprometeria de forma grave o funcionamento regular das atividades universitárias, dada a sua natureza essencial e contínua, uma vez que os serviços de limpeza, asseio e conservação são indispensáveis para garantir condições mínimas de higiene, segurança e salubridade nos ambientes acadêmicos, administrativos e de convivência, podendo sua descontinuidade representar riscos concretos à saúde pública e à integridade das instalações.

Adicionalmente, a exigência de experiência está em consonância com a duração prevista para a contratação, que poderá alcançar até 10 (dez) anos, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e reiterado no item 3.3 do Termo de Referência. Vejamos:

Art. 106 (Lei nº 14.133/2021) - *A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Art. 107 (Lei nº 14.133/2021) - *Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Item 3.3 do Termo de Referência - *O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Além disso, os contratos anteriores (nº 09/2016 e 21/2021), o que evidencia a expectativa de uma relação contratual duradoura. Somado a isso, a exigência também leva em consideração o número de postos de trabalho envolvidos e a complexidade operacional do serviço.

Esse longo horizonte contratual reforça a necessidade de selecionar empresas comprovadamente experientes, capazes de garantir estabilidade, regularidade e qualidade no atendimento durante todo o período.

Portanto, a exigência de experiência prévia mínima de 3 anos mostra-se plenamente justificada e proporcional, visando assegurar a contratação de empresas com capacidade técnica comprovada para atender, de forma contínua

e eficiente, a demanda pelos serviços de limpeza, asseio e conservação da Universidade Federal do Piauí, *Campus* Amílcar Ferreira Sobral, em Floriano-PI.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Edmilsa Santana de Araújo

Diretora do CAFS

Em seg., 26 de mai. de 2025 às 15:35, Edilberto Souza <edilberto.souza@ufpi.edu.br> escreveu:

Boa tarde Sras Diretoras do CAFS e CTF!

Nós, da Comissão de Planejamento da Contratação dos Serviços de Limpeza, encaminhamos para vossa deliberação, na condição de setor demandante, este e-mail da CPL.

A menção a esta questão consta no item 7.1.24 do ETP (Qualificação Técnica), em anexo.

***Atenciosamente,
Edilberto Pereira de Souza
CTF/UFPI
Divisão de Serviços Gerais
SIAPE: 3218992***

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Direção
CAFS - UFPI



Não contém vírus.www.avast.com